



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLIVEIRA DE FÁTIMA
O TRABALHO FAZ ACONTECER
GESTÃO 2017/2020

GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº294 DE 4 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção, na forma que especifica, como medida de enfrentamento à transmissão do novo coronavírus (COVID-19), e adota outras providências.

O PREFEITO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, inciso V da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde pública no município de Oliveira de Fátima reconhecida pelo Decretos nº 262, de 20 de março de 2020, bem como a necessidade de medidas de vigilância epidemiológica com fundamento nas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social para mitigar o contágio pelo COVID - 19;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública Municipal adotar medidas para contingenciar, prevenir e minimizar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) em razão dos elevados riscos à saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, a partir de 5 de maio de 2020, para todos os munícipes que transitem em espaços públicos, como ruas, praças, estabelecimentos públicos e privados e demais espaços abertos ao público, transporte individual, táxis ou por aplicativos e outros, para evitar transmissão comunitária do coronavírus (COVID - 19).

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, o uso de máscara por clientes e colaboradores é condição para o funcionamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLIVEIRA DE FÁTIMA
O TRABALHO FAZ ACONTECER
GESTÃO 2017/2020

GABINETE DO PREFEITO

estabelecimento privado, bem como para o acesso de usuários aos veículos de transporte de passageiros.

Art. 2º Compete aos estabelecimentos citados no *caput* do art. 1º e aos proprietários de veículos de transporte de passageiros a exigência e o incentivo do cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 3º Em caso de descumprimento da determinação estabelecida neste Decreto, o agente municipal poderá autuar em flagrante o infrator e aplicar multa por meio de guia a ser expedida pelo Município, a saber:

I - munícipe, multa no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), e retirada do espaço público, que poderá ser espontânea ou, em caso de resistência, coercitiva pela autoridade pública;

II - proprietário de estabelecimento privado ou de veículo de transporte de passageiros, multa no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por pessoa, e, em caso de reincidência, cassação do alvará/licença de funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da aplicação de multa serão destinados às ações de combate ao novo coronavírus.

Art. 4º As medidas adotadas neste Decreto não excluem outras ações fiscalizatórias, nem exime o infrator das demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Oliveira de Fátima - TO, no dia 4 de março de 2020; 131º da República, 32º do Estado e 26º do Município.


GESIEL ORCELINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal